



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 07 de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Virgilina Severino dos Santos, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 9 de maio de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rio Verde e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 105 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lôbo – OAB/GO – 23.183 (Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde); Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves – OAB/GO – 15.481; Dra. Roberta Dayanne

Braga Coelho – OAB/GO – 25.068; Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues – OAB/GO – 28.429; Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO – 31.003; Dr. Luiz Carlos Lopes Leão – OAB/GO – 28.957; Dra. Liliane Pereira de Lima – OAB/GO – 25.682. Na oportunidade, entregaram o ofício 96/2016 da Subseção da OAB de Rio Verde, contendo sugestões de melhorias na prestação jurisdicional deste Foro Trabalhista. Elogiaram a celeridade da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde na entrega da prestação jurisdicional e enfatizaram a necessidade de melhorias nos serviços prestados pela CEF local, uma vez que os advogados enfrentam sérias dificuldades para levantamento de créditos, com longas esperas nas filas de atendimento. Solicitaram, ainda, que as atualizações do Mozilla acompanhem as atualizações do PJe, evitando-se inconsistências no sistema. O Desembargador-Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, deu a saber que constatou nesta correição o exíguo prazo médio desta Vara do Trabalho para entrega da prestação jurisdicional, em consonância com o que foi afirmado pelos ilustres advogados. No que respeita aos serviços prestados pela CEF, o Desembargador-Corregedor noticiou as novas tratativas que estão sendo feitas com a CEF para melhoria do atendimento ao público da Justiça do Trabalho, inclusive com a possibilidade de instalação de um software (WEBSERVICE CAIXA) para agilizar o trâmite, pela via eletrônica, da liberação de créditos aos jurisdicionados e disponibilização de um horário especial para atendimento aos advogados. Por fim, o Desembargador-Corregedor informou que o ofício entregue pela Subseção da OAB de Rio Verde será autuado como Processo Administrativo no Tribunal para adoção das providências pertinentes, comunicando-se a requerente posteriormente.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.

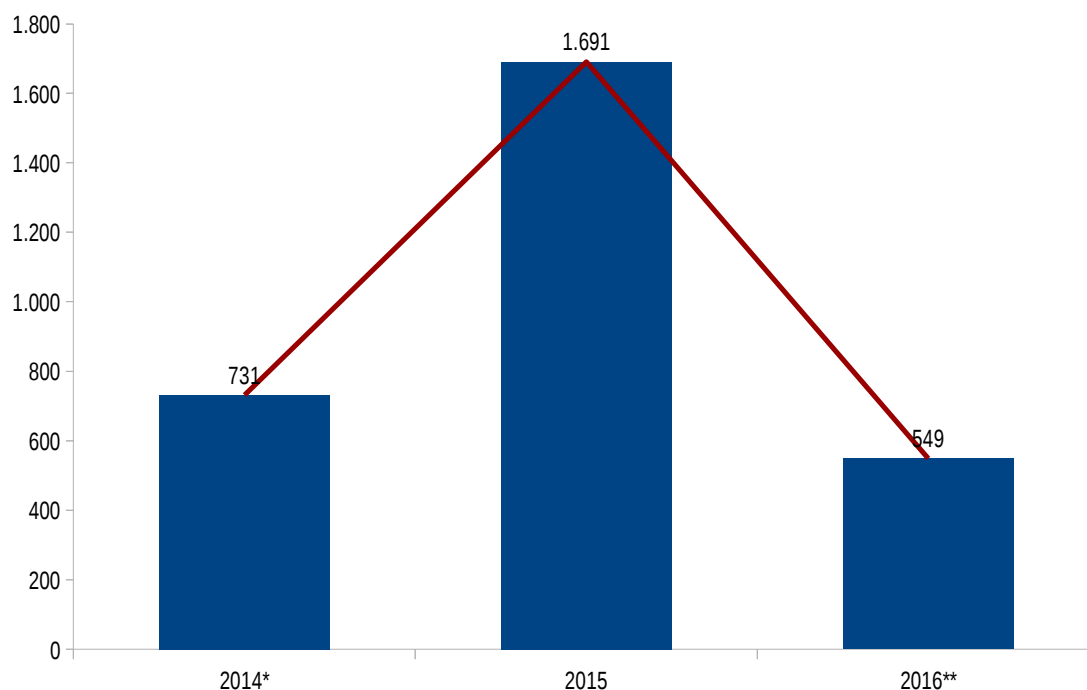
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes¹). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.²

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados disponíveis em www.rioverdegoias.com.br, consultados em 05/11/2015.

Evolução da Demanda Processual 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde



* A unidade foi instalada em 1º/8/2014.

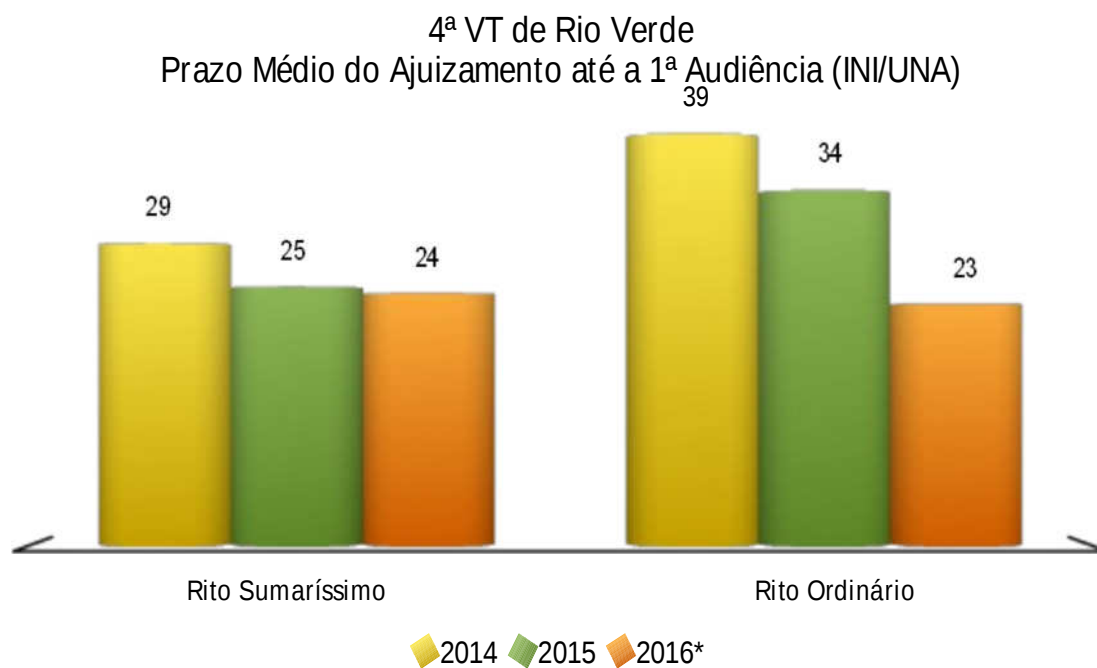
**Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), 1.691 novas ações. Considerando que esta unidade foi instalada em 1º/08/2014, não foi possível nesta oportunidade aferir a média trienal desta Vara do Trabalho. O gráfico acima aponta para uma tendência de queda da demanda processual, a exemplo do que ocorreu nas 3 primeiras Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista, com estimativa de 1600/1700 processos ajuizados para este exercício. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

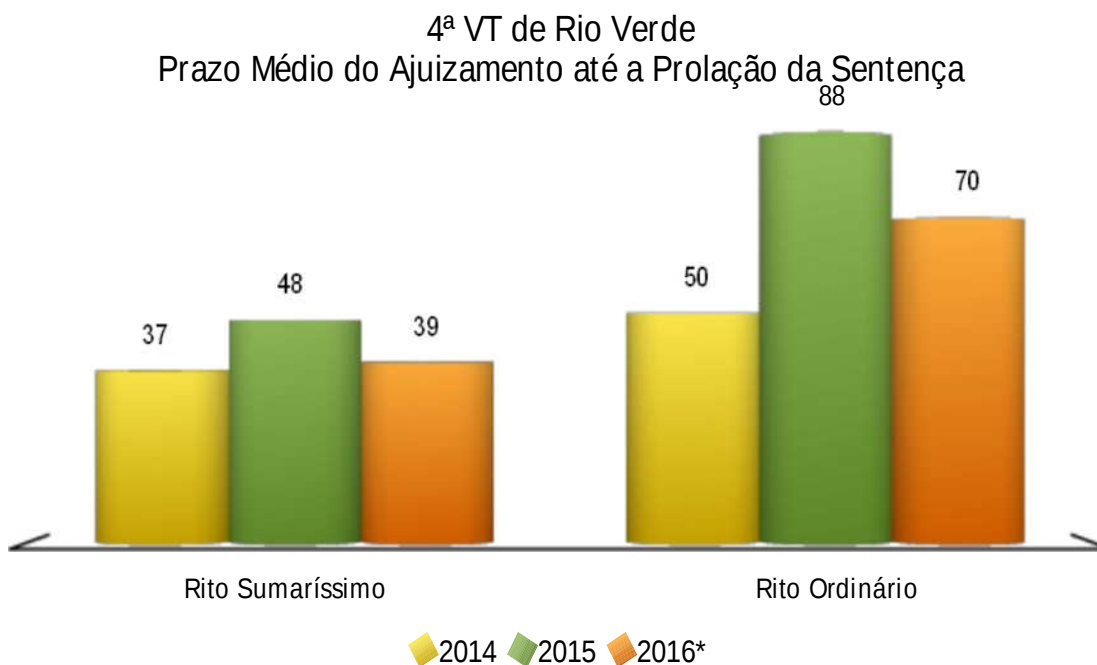
3 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - " Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

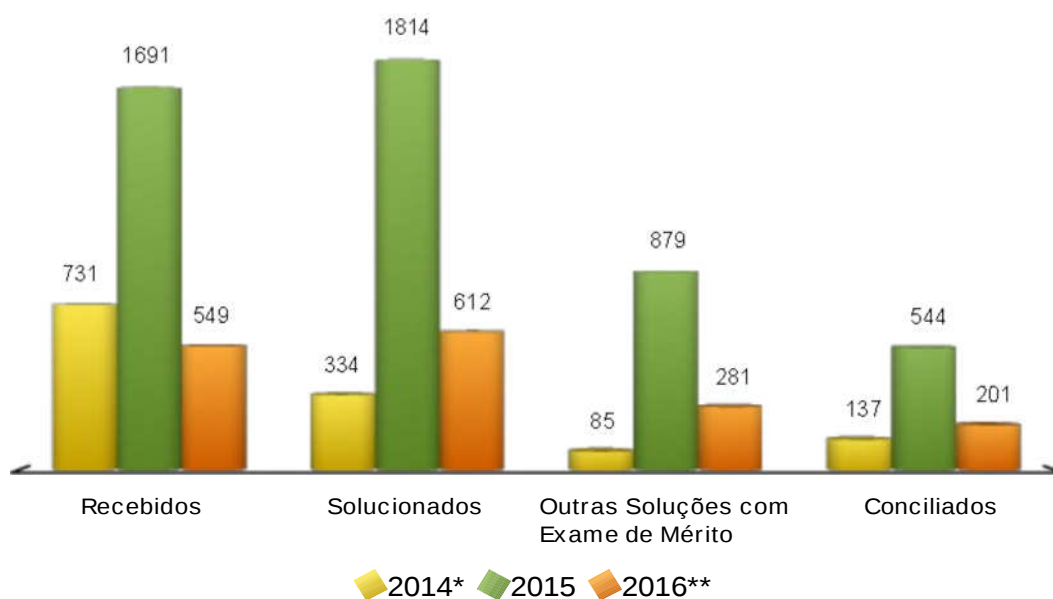


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

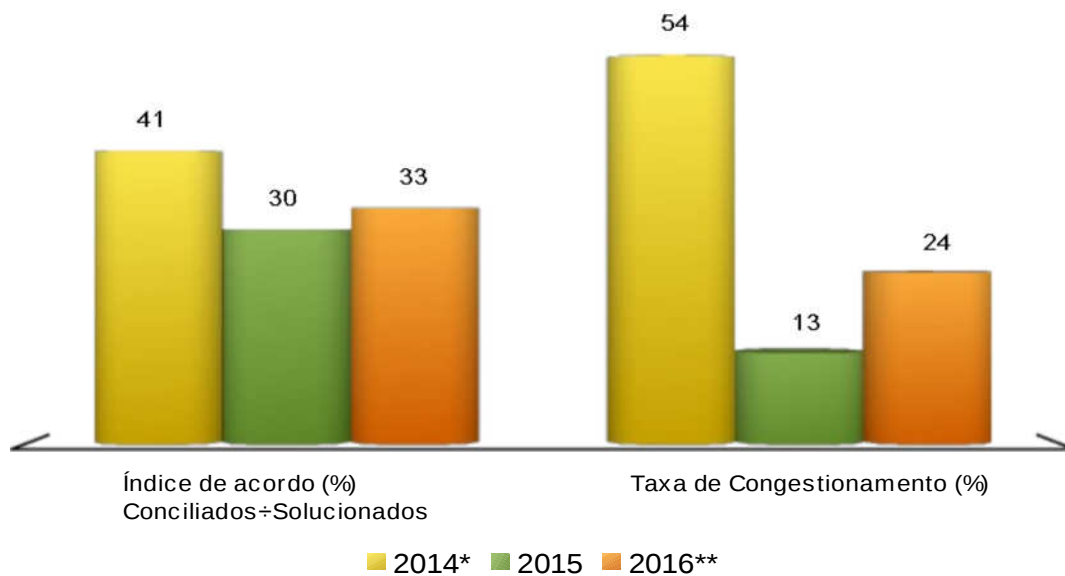
4ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento



* A unidade foi instalada em 1º/8/2014.

**Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

4ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento

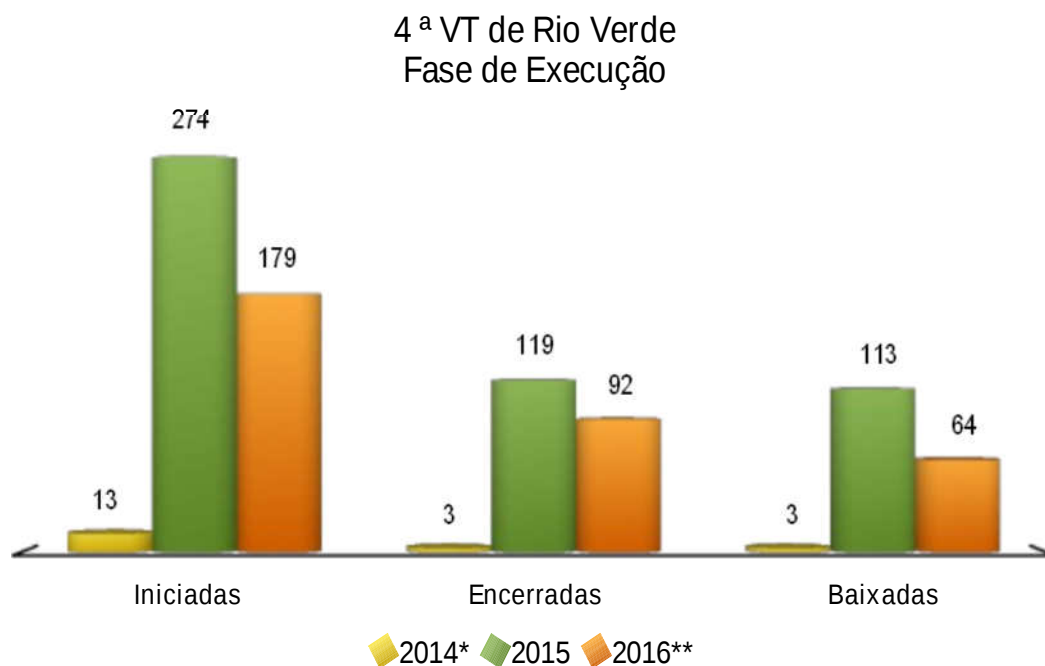


* A unidade foi instalada em 1º/8/2014

**Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

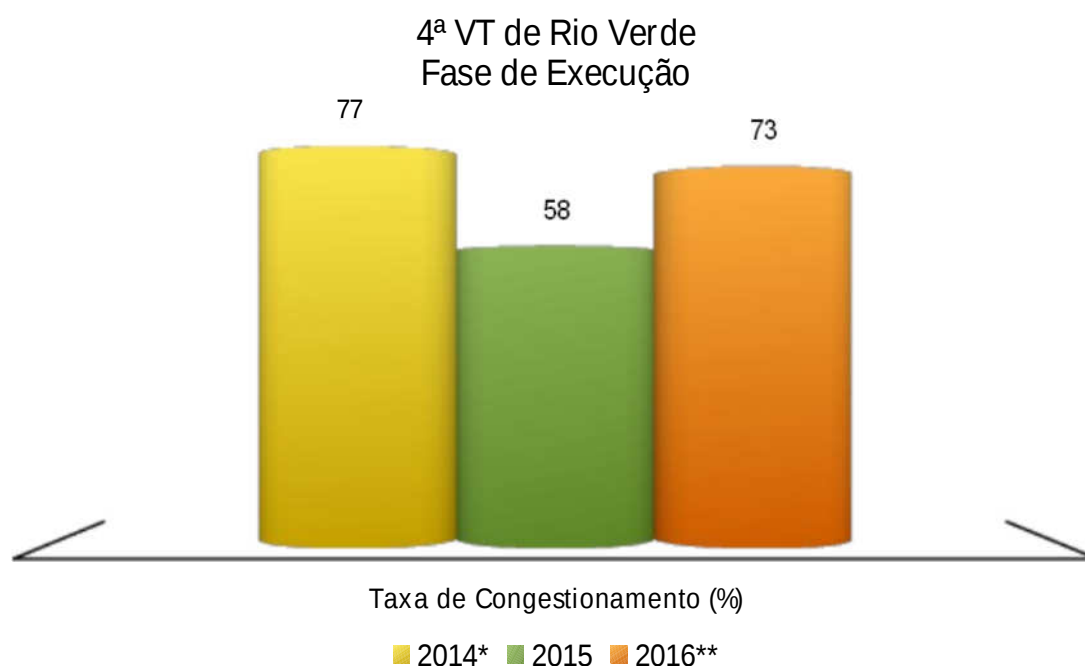
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma diminuição nos prazos médios para realização da primeira audiência, em ambos os ritos, estando bem condizentes com a demanda processual desta Vara do Trabalho. Do mesmo modo, os prazos médios da entrega da prestação jurisdicional demonstram a eficiência e celeridade deste juízo, reconhecidas pelos advogados na audiência pública. Com efeito, se considerado também o mês de maio/2016, os prazos são menores ainda, conforme se verifica: 20 dias para designação de audiências iniciais, em ambos os ritos, e 36 e 66 dias, respectivamente, para entrega da prestação jurisdicional nos ritos sumaríssimo e ordinário. Foi constatado, ainda, que no período de 01/02 a 31/05/2016 foram realizadas 627 audiências UNAS/INSTRUÇÃO, o que corresponde a uma média de 5 audiências por magistrado diariamente. Em razão disso, o índice parcial de produtividade neste exercício, considerando os meses de janeiro a abril, está em 111% (549 processos recebidos e 612 solucionados), fruto do comprometimento e operosidade dos magistrados que aqui atuam, o que mereceu o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* A unidade foi instalada em 1º/8/2014.

** OS dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* A unidade foi instalada em 1º/8/2014

**Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 41,09% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde iniciou 274 e baixou 113 execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de 58%, inferior à taxa média do Regional no mesmo ano, que foi de 72%, o que pode ser explicado pelo fato de a unidade ter sido instalada no segundo semestre de 2014, possuindo pouco estoque de processos pendentes de execução. Neste exercício, até o mês de abril, a Vara do Trabalho havia registrado o início de 179 novas execuções, tendo sido baixadas 64 no mesmo período. Nada obstante, cotejando-se o volume de execuções iniciadas em 2015 e 2016 com o volume de execuções efetivamente baixadas no mesmo período, vislumbra-se a existência de muitas execuções encerradas e não baixadas corretamente nos sistemas informatizados de 1º grau, providência que deve ser verificada pela Secretaria com a urgência possível para correção de possíveis inconsistências. Por fim, o Desembargador-Corregedor exortou os excelentíssimos juízes, com o auxílio de seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos em fase de execução, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a unidade certifique nos autos o trânsito em julgado das sentenças proferidas, nos termos do artigo 97 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 3 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os

advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes das custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 20 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 5 dias, acima do limite fixado pelo artigo 189, I, do CPC, conforme informado no item 3.4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor recomendou:

7.2.1 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco

dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 19 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

A 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu no último exercício (2015) 1.691 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 à 12 servidores (excluídos os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 111,13% dos processos recebidos no período (distribuídos 549 processos e solucionados 612 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado..

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui 390 processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais 387 foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais 2 processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de 110,83%. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e

Auxiliar que continuem dispensando especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de 35,50%, bem abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 33%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que o momento atual por que passa o país, com uma grave crise econômica, tem contribuído para a redução desse índice. Nada obstante, exortou os magistrados atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até abril de 2016, 179 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 64 execuções, o que corresponde a 35,56% do total de execuções. O baixo desempenho, como já dito no item 4.2 desta ata, pode ser explicado pelo fato de a Vara do Trabalho não possuir número significativo no estoque de execuções pendentes, em face de sua recente instalação. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde é muito bem

desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular, Virgilina Severino dos Santos, e o Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pelo exíguos prazos médios de duração do processo, fruto do comprometimento e operosidade dos referidos magistrados, digno dos maiores encômios. Com efeito, no período correccionado (01/11/2015 a 31/05/2016), os prazos médios para designação de audiências iniciais são de 20 dias, em ambos os ritos, e de 36 e 66 dias, respectivamente, para entrega da prestação jurisdicional nos ritos sumaríssimo e ordinário, bem condizentes com a demanda processual desta Vara do Trabalho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde está sendo bem gerida pelo servidor Sebastião Bontempo de Paula, que muito tem se esforçado para dar regular impulsionamento aos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho. Registrou, ainda, que a Secretaria vem alimentando corretamente o sistema informatizado de 1º grau – Pje-JT, dando confiabilidade aos dados estatísticos extraídos pelo e-Gestão.

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 3400/2015 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

